



Autoriza o Poder Executivo a conceder a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2019, incidente sobre imóveis edificadas e atingidos por situação anormal provocada por desastres causados pelas chuvas, na forma que estabelece, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.798/2019, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre imóveis edificadas atingidos por situação anormal provocada por desastres causados pelas chuvas ocorridas no Município no exercício de 2019, nos termos da presente Lei.

Art. 2º Fica também autorizado o Poder Executivo a conceder as seguintes isenções:

- I - tarifa do mês de referência da prestação e execução dos serviços de fornecimento de água potável, coleta de esgoto, coleta e tratamento de esgoto do Município, relativa ao mês em que ocorrer a situação fática que der origem à concessão do benefício, no exercício de 2019;
- II - Taxa de Coleta, Remoção, Transporte, Destinação e Disposição Final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos do vencimento do mês de referência de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 3º Para efeito de concessão dos benefícios a que se refere esta Lei, serão elaborados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil atestados comprovando a situação anormal provocada por desastres no imóvel objeto do benefício, na forma em que dispuser o regulamento.

§ 1º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, imóveis atingidos por situação anormal provocada por desastres aqueles edificadas que sofrem danos físicos decorrentes de invasão irresistível de água.

§ 2º Serão considerados, também, para efeitos desta Lei, os danos com a destruição do imóvel por deslizamento de terra, soterramento e desmoronamento.



LEI Nº 5.466, DE 26 DE MARÇO DE 2019

2/2

§ 3º Os relatórios elaborados pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios desta Lei.


Art. 4º A decisão da autoridade administrativa que conceder as isenções implicará na restituição das importâncias já recolhidas a título de tributos e tarifas, desde que o imóvel se enquadre nas exigências do art. 3º desta Lei.

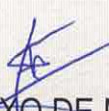
Art. 5º Esta Lei será regulamentada por decreto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Município de Mauá, em 26 de março de 2019.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


ISRAEL ALEIXO DE MELO
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


THAIS DE ALMEIDA MIANA
Respondendo interinamente pela
Secretaria Adjunta da Chefia de Gabinete